

RESENHA DE “JUDGE ANTÔNIO A. CANÇADO TRINDADE - THE CONSTRUCTION OF A HUMANIZED INTERNATIONAL LAW” - VOLS. I-II (COORDS. D. SPIELMANN E A. DRZEMCZEWSKI), THE HAGUE, BRILL/NIJHOFF, 2014

.....

George R. B. Galindo

Professor e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

A porta para a justiça é certamente estreita. Disso não há dúvidas porque muitos já apagaram qualquer crença de que ela pode, um dia, ser alcançada. E consciente ou inconscientemente interpõem obstáculos e motivos para sua realização. O mundo é tão complexo, dizem, que uma ideia de justiça deve se confinar aos limites do procedimento ou meramente gerenciar os tantos conflitos que existem e existirão no mundo.

Há, no entanto, os que sabem perfeitamente que a porta é estreita mas, ainda assim, insistem em perpassá-la. *Judge Antônio A. Cançado Trindade. The Construction of a Humanized International Law* (vols. I-II), recentemente publicado pela prestigiosa editora holandesa Brill/Martinus Nijhoff, no âmbito da série “*The Judges*”, é a prova disso. O objetivo do livro é reunir as Votos Individuais do jurista brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade enquanto juiz da Corte Interamericana e, mais recentemente, da Corte Internacional de Justiça. No caso do primeiro tribunal, uma seleção dos Votos, os mais significativos, precisou ser feita em virtude do seu grande número.

O autor dispensa apresentações por ser, sem sombra de dúvidas, o internacionalista brasileiro de maior projeção no mundo, e por ter uma concepção do papel do direito internacional um tanto diferente dos principais círculos intelectuais da disciplina. A.A. Cançado Trindade foi, por muitos anos, Professor (hoje Emérito) da Universidade de Brasília e do Instituto Rio Branco, onde formou inúmeros tomadores de decisão e acadêmicos. Também foi Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e Presidente do Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Em sua atividade judicante,

atuou como árbitro internacional em diversos casos, foi Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos por 12 anos (dois mandatos consecutivos), sendo eleito por seus pares Vice-Presidente e Presidente da Corte. E, desde 2009, é Juiz da Corte Internacional de Justiça. Vê-se, portanto, que nesse período que já se aproxima de 20 anos enquanto magistrado internacional - e que o ultrapassa, se considerarmos o tempo em que funcionou como Juiz *ad hoc* - há certamente muito que já foi feito e muito que necessita ser recontado. Daí a publicação comportar dois tomos bastante volumosos.

Os tomos se estruturam de maneira temática, e não cronológica. O primeiro deles traz os Votos Individuais proferidas perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto o segundo é dedicado aos Votos Individuais apresentados em casos julgados pela Corte Internacional de Justiça.

Temas de importância tanto prática e teórica aparecem nos Votos Individuais, tais como: personalidade internacional do indivíduo, a centralidade do sofrimento das vítimas no direito internacional, a humanização do direito internacional, responsabilidade internacional, leis de auto-anistia, *jus cogens*, desaparecimentos forçados, aspectos processuais da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça, a ideia de consciência jurídica universal, território, tratados, acesso à justiça, imunidade de jurisdição, tortura e princípios gerais de direito internacional.

Os temas vão, evidentemente, para além da mera solução de casos; compõem, em verdade, um corpo doutrinário sólido que demonstra uma impressionante coerência de pontos de

vista. Na leitura dos Votos, o leitor encontrará frequentemente argumentos deveras semelhantes em muitas passagens, ainda que, aparentemente, os temas pouco se comuniquem. Por exemplo, a abordagem tradicional do território no direito internacional nada toca na questão dos direitos humanos. O Juiz Cançado Trindade, no entanto, defende que tal ligação não somente existe, como é necessária se o direito internacional de fato está empenhado em humanizar-se - o que significaria uma volta a suas próprias origens. Divisões de tais tipo (território/direitos humanos) repousam eminentemente em uma concepção positivista da disciplina, que "tem sido invariavelmente subserviente à ordem estabelecida, às relações de dominação e poder"¹. Assim, a teia dos dois tomos vai sendo tecida de maneira que parece milimetricamente calculada. Os organizadores da obra certamente têm seus méritos em dar uma ampla divulgação e sistematizar esse corpo de "decisões-doutrinas"; a coerência argumentativa, no entanto, já estava inteiramente nos Votos. Era preciso apenas bem catalogá-las. E tal coerência não é mero elogio fácil. É notável, e pouco comum nos dias atuais, perceber tal convergência de ideias em um período largo como o de 1991 a 2013 - que também engloba Votos proferidos enquanto Juiz *ad hoc* da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em um dos estudos mais completos feitos sobre o juiz internacional, Terris, Romano e Swigart tentam destrinchar o papel desses indivíduos no mundo atual. Em certo momento, após explicarem os problemas que sua mera presença pode trazer para as relações internacionais, fazem a importante constatação de que "[j]uízes internacionais mais frequentemente incorporam as virtudes humanas do discernimento intelectual, criatividade, dedicação e até compaixão. Mais importante, sua humanidade proporciona a seus lares profissionais - cortes e tribunais internacionais - a capacidade institucional para aprender, experimentar, crescer, amadurecer"². Essa parece ser uma síntese acurada da contribuição do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade tanto para a Corte Interamericana de Direitos Humanos como tem sido para a Corte Internacional de Justiça. E isso necessita ser muito bem enfatizado.

Em um post de 2012, publicado no sítio EJIL Talk!, um jurista europeu, com base em uma mera análise estatística da extensão dos votos do Juiz Cançado Trindade e no fato de ele compor a minoria em vários casos, coloca em xeque a sua contribuição para a formação da jurisprudência da

Corte Internacional de Justiça. Em suas palavras, o que faz um bom juiz é "a habilidade para pensar estrategicamente, persuadir colegas, construir coalizões e maiorias, produzir resultados e efeitos tangíveis no âmbito da Corte, e criar fundações firmes para desenvolvimentos futuros, mesmo quando se encontra na minoria"³.

Abstraindo o caráter pernóstico do comentário, eis aqui um caso perfeito de percepção que esvazia a função do juiz como promotor de uma ideia de justiça. Tal "habilidade" deveria ser a última - se é que deveria - a ser reparada em um juiz. Aliás, não seriam necessários juízes em tribunais, caso essa opinião fosse de alguma maneira procedente; bastariam grandes negociadores, gerentes que prescindem de qualquer ética da responsabilidade.

Ser juiz é, sobretudo, assumir um compromisso com a justiça. E que justiça? A justiça é um conceito contestável como qualquer outro, inclusive e tanto ou tão mais quanto o de "desenvolvimentos futuros". Porém, só é possível encontrá-la se se pretende trilhar o caminho que conduzirá a ela. Eliminar qualquer noção de justiça - ou não colocá-la em um patamar necessariamente superior a todos os outros valores - significa eliminar a própria ideia de direito.

Ademais, ser minoria não significa um demérito a alguém ou é medida para avaliar a influência de um juiz. Primeiramente porque não se mede a consciência de um juiz pelo fato de ser seguido ou não por outros. O papel do Judiciário é ser, essencialmente, contra-majoritário quando necessário. Em segundo lugar, colocando-se a história do Juiz Cançado Trindade em perspectiva, percebe-se muito facilmente que foi a sua insistência em ser minoritário que levou a Corte Interamericana a tomar, anos depois, posições majoritárias que certamente ajudaram a trazer justiça para milhares ou milhões de pessoas no continente americano.⁴ Não só isso, como bem cataloga o estudo introdutório de Andrew Drzemczewski, seus Votos Individuais têm sido textualmente citados em decisões de outros tribunais internacionais⁵. Ante esse quadro, facilmente se percebe que o número de páginas de Votos Individuais é absolutamente irrelevante. A concordância ou discordância de um leitor certamente não está no tamanho de um Voto, mas em seu conteúdo.

Ainda é importante lembrar, como o faz o prefaciador do livro, Juiz Dean Spielmann, Presidente da Corte Europeia de Direitos Humanos, que os Votos Separados nos ajudam a entender o contexto das deliberações secretas de tribunais internacionais⁶. Ao expor minuciosamente a forma

como um juiz pensa, podem-se reconstruir, com mais facilidade, as razões pelas quais um tribunal internacional decidiu de uma maneira tal.

Por todos esses motivos, a leitura de *Judge Antônio A. Cançado Trindade - The Construction of a Humanized International Law* (vols. I-II) é imprescindível para entender porque o direito

internacional continua contribuindo pouco para a mudança da ordem internacional e, ao mesmo tempo, porque ele ainda oferece alguns dos caminhos plausíveis a serem tomados para que essa relevância ser adquirida. Afinal, porque a porta da justiça é estreita, é necessário ter coragem - às vezes em nível sobre-humano - para atravessá-la de cabeça firme e erguida.

NOTAS

1. Separate Opinion of Judge A. A. Cançado Trindade in the Case of the *Request for Interpretation of the Judgment of 1962 in the Case of the Temple of Preah Vihear* (Cambodia versus Thailand, Order, Provisional Measures, of 18.07.2011), in: Judge Antônio A. Cançado Trindade - *The Construction of a Humanized International Law*, vol. II, The Hague: Brill/M. Nijhoff, 2014, p. 945.
2. D. Terris, C. Romano e L. Swigart, *The International Judge: An Introduction to the Men and Women who Decide the World's Cases*, Oxford, Oxford University Press, 2007, p. xiv.
3. M. Milanovic, "Judging Judges: A Statistical Exercise", <http://www.ejiltalk.org>, 12.03.2012; e cf. a pronta réplica de A. Bianchi, no mesmo sítio, destacando a importância do conteúdo dos referidos Votos.
4. Há cerca de dez anos atrás, eu já dava nota dessas transformações (de minoria em maioria) em mais de um tema relevante para a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ver GALINDO, George R. B., "E Havia Algo além do Estado...: O Teórico como Juiz ou A Teoria do Direito Internacional de Cançado Trindade e a Corte Interamericana de Direitos Humanos", in: Renato Zerbini Ribeiro Leão (org.). *Os Rumos do Direito Internacional dos Direitos Humanos: Ensaio em Homenagem ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade*, vol. I, Porto Alegre, S.A. Fabris, 2005, pp. 139-210.
5. Cf. A. Drzemczewski, "General Introduction", in Judge Antônio A. Cançado Trindade - *The Construction of a Humanized International Law*, vol. I, The Hague, Brill/M. Nijhoff, 2014, p. 7.
6. Cf. D. Spielmann, "Preface", in: Judge Antônio A. Cançado Trindade - *The Construction of a Humanized International Law*, vol. I, The Hague, Brill/M. Nijhoff, 2014, p. XVI.